



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 118

Regulamenta a taxa de matrícula e mensalidade do Ginásio Municipal.
A Câmara Municipal de Ibertyoga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º Para cobrança da taxa de matrícula e mensalidade pelo Ginásio Municipal, fica a Diretoria do Estabelecimento autorizada a:

- I- Estipular a taxa de matrícula e mensalidade.
- II- Fazer concessões tendo em vista condições financeira do aluno.

Artigo 2º- O prazo para pagamento da mensalidade será dia (10) do mês subsequente.

Parágrafo Único: Ao aluno que não pagar a mensalidade dentro do prazo determinado neste artigo, não, será permitido frequ"encia as aulas, até que seja regularizado o pagamento.

Artigo 3º- A cobrança das taxas a que se refere esta lei, será feita mediante emissão de conhecimento, do próprio Estabelecimento, em duas vias, sendo que, a primeira pertence ao contribuinte e a segunda ao arquivo do Ginásio.

Artigo 4º- Fica, ainda, a Diretoria do Ginásio, autorizada a empregar o produto da arrecadação a que se refere esta lei, em despesas tais como:

Material de Expediente, Viagens, transportes, móveis e equipamentos e instalações.

Artigo 5º- Fica a Diretoria do Estabelecimento obrigada a prestar contas á Prefeitura deste movimento Financeiro, semestralmente, até os dias (30) de junho e (15) de dezembro.

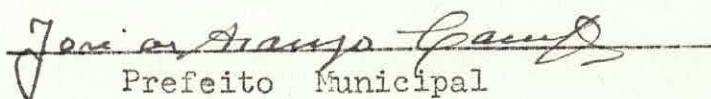
Artigo 6º- Feita a prestação de contas, o saldo existente será recolhido a Prefeitura através do Consignação:

1.1.2.20 Taxa de Educação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 18 de março de 1969.


Prefeito Municipal